



MINISTÉRIO DA DEFESA
6ª REGIÃO MILITAR
1ª COMPANHIA DE INFANTARIA

(Processo Administrativo nº 64429.000346/2024-45)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA 1ª COMPANHIA DE
INFANTARIA E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A União por intermédio da 1ª Companhia de Infantaria, com sede na Rua da Harmonia,s/n Alves de Souza, na cidade de Paulo Afonso-BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.438.215/0001-42, neste ato representada pelo Tenente Coronel Valdenor Matias Ribeiro de Souza Junior , nomeado pela Portaria de Pessoal – C EX nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU de 16 de maio de 2022, o qual responde pela função de Ordenador de Despesas, conforme publicado no Boletim Interno nº 009, de 12 de Janeiro de 2023, da 1ª Companhia de Infantaria, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CEDENTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CESSIONÁRIO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64429.000346/2024-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, PARECER nº00533/2023-NUCJUR/ECJU/PATRIMNIO/CGU/AGU, Portaria SPU: nº 11.190/2018 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA n.90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

A – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO

A1 - Natureza: Imóvel Urbano - Terreno

A2 – Localização: Rua da Harmonia, s/n, Alves de Souza, Paulo Afonso CEP 48.608-490

A3 - Área total do terreno da União: 155.600m²

A4 – ÁREA TOTAL DA CESSÃO DE USO: 150 m²

A5- CARTÓRIO: Cartório de Registro de Imóveis de Paulo Afonso

A6- MATRÍCULA(S): nº 49 de 29 de março 1977

CLÁUSULA PRIMEIRA – A UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel descrito no item B, por força Decreto nº 77.005 de 09 de janeiro de 1976

CLÁUSULA SEGUNDA – Neste ato, a Cedente formaliza a cessão das áreas constituídas por toda área devidamente especificada no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência ao Cessionário, que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da área destinada ao uso da estrutura de OUTDOOR para exposição de propagandas.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do contrato será pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por mais 9(nove) anos, a critério e conveniência das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Fica o Cessionário obrigado a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), que deverá ser recolhido através de GRU diretamente à União em parcelas mensais e sucessivas vencíveis conforme data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas [mensais ou semestrais] não pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA QUINTA - O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade CONCORRÊNCIA, em valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor anual do contrato. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - A cessão de uso conferida ao Cessionário não exclui o direito da 1ª Companhia de Infantaria de fiscalizar seus imóveis, em especial, quanto aos aspectos envolvendo as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao Cessionário o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos, ou sobre a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Cessionário fica ainda obrigado a:

I - responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho;

II - reverter o bem da União em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo cessionário na área cedida incorporadas aos bens da União, ao final do contrato;

III - obter autorizações, licenças ou alvarás para a implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento, bem como suas renovações, se necessárias, devendo mantê-las em situação regular durante o período da cessão;

IV - confeccionar e manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com modelo, nos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, ou a que vier a substituí-la;

V - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas e legislações pertinentes sob pena de indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente;

VI - permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores da Superintendência do Patrimônio da União e de outros órgãos com jurisdição sobre a área do imóvel cedido quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, retornando o imóvel à Cedente, sem direito a qualquer indenização ao Cessionário, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier ser dada utilização diversa da que lhe foi prevista;

II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III – se ocorrer inadimplemento dos valores devidos por um prazo superior a 90 (noventa) dias;

IV - se o Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

V - se, em qualquer época, a Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União; e

VI – se permitir ou tolerar a invasão ou ocupação indevida do imóvel objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - É proibido também que o Cessionário utilize o outdoor para promover qualquer partido político, movimento político, candidato político, ou ainda, quaisquer propagandas que denigrem a imagem da força, caracterizando descumprimento imediato de contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os direitos e as obrigações aqui mencionados não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente deste contrato e da legislação pertinente, especialmente quanto à rigorosa observância das leis de preservação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Toda e qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

Pela UNIÃO e pelo Cessionário foi dito que aceitavam o presente contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Cedente, e [nome do outorgado cessionário], como Cessionário, por meio de seus representantes, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento o qual é lavrado em livro próprio da Superintendência do Patrimônio da União no [BA], valendo o mesmo como escritura pública, nos termos do artigo 74, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Paulo Afonso-BA, 16 de abril de 2024

VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR
Ordenador de Despesas da 1ª CIA INF

Nome do(s) Cessionário(s)
[nome do representante legal] [nº do CPF]

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____